



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 27/11/2025 | Edição: 22649-A | Matéria nº: 1138561

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 3460 DE 27/11/2025

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e os incisos I e IX, do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e de acordo com o previsto na Portaria nº 46/SED/2013, estabelece os procedimentos de cadastramento para a renovação de bolsa a estudante matriculado em curso de graduação, nas Instituições de Ensino Superior cadastradas no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU). SED 207542/2025.

1. DO OBJETO

Este edital tem por objeto estabelecer os procedimentos para o cadastramento de estudantes matriculados em curso de graduação, visando a renovação para continuidade do recebimento de benefício de bolsa concedido pelo UNIEDU, para o primeiro semestre de 2026, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 831/2023, Lei Estadual nº 18.672/2023 e Decreto Estadual nº 219, de 2023, além de demais legislações correlatas em vigor.

2. CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO

2.1 Para participar do processo de solicitação da continuidade da bolsa UNIEDU, o estudante deve estar regularmente matriculado no curso de graduação e na Instituição de Ensino Superior (IES) em que se cadastrou, no primeiro semestre de 2026.

2.2 Efetuar o recadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link <https://bolsasUNIEDU.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>.

2.3 A primeira etapa do cadastramento exige a apresentação obrigatória de documentos comprobatórios de participação em projetos no semestre anterior, conforme exigido pela legislação de acordo com o tipo de bolsa recebida.

2.3.1 O não cumprimento do item 2.3 impedirá a continuidade do processo de renovação da bolsa do UNIEDU.

2.4 Atender a todos os requisitos previstos no art. 14 do Decreto nº 219, de 2023, alterado pelo Decreto nº 450/2024 ou no art. 13 do Decreto nº 220, de 2023, alterado pelo Decreto nº 451/2024 e, ambos alterados posteriormente pelo Decreto nº 893/2025 ou conforme editais específicos para cursos de licenciatura.

2.5 Estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa, conforme a Lei Complementar nº 281, de 2005, poderão renovar a bolsa até o término do projeto de pesquisa, mediante comprovação do desenvolvimento do projeto, conforme o art. 25 da Lei nº 831/2023 e o art. 14, § 9º do Decreto nº 219/2023.

2.6 Estudantes beneficiados com bolsas de estudos, previstas na Lei Complementar nº 281, de 2005, poderão renovar a bolsa até o final do curso nos termos do art. 25 da Lei nº 831/2023 e do art. 14, § 9º do Decreto nº 219/2023.

2.7 Estudantes beneficiados com bolsas, previstas na Lei Complementar nº 407, de 2008, poderão renovar a bolsa até o final do curso, desde que cumpridas as exigências legais estabelecidas na época da concessão, conforme o art. 24 da Lei nº 18.672/2023 e o art. 13, § 9º do Decreto nº 220/2023.

2.8 Estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão, previstas na Lei Complementar nº 407, de 2008, poderão renovar a bolsa até o término do projeto de pesquisa, desde que comprove o desenvolvimento do projeto de pesquisa, nos termos do art. 24 da Lei nº 18.672/2023 e do art. 13, § 9º, do Decreto nº 220/2023.

2.9 A bolsa decorrente do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional (PROESDE), atendida à Portaria nº 2180/2020 a qual previa o benefício pelo período de até 01 (um) ano, desde que comprovem participação no Projeto de Intervenção proposto pela IES.

3. CRONOGRAMA

3.1 A opção pela renovação do benefício é prerrogativa exclusiva do estudante beneficiado, que deverá respeitar o período de cadastramento definido no cronograma semestral publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento>, sob pena de perda do direito à renovação.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO PARA A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

4.1 Cumprir com as obrigações constantes no CAFE assinado no semestre anterior.

4.2 Preencher corretamente e finalizar o recadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.

4.3 Comprovar a carência econômica, atualizando no sistema informatizado da SED todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos pela Portaria nº 1.652, de 2020.

4.4 Anexar no sistema informatizado da SED os documentos que comprovem os dados informados no item 4.3.

5. DA CONCESSÃO DA CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

5.1 A continuidade do benefício será concedida, semestral ou anualmente, conforme a fase regular do curso no qual o estudante está matriculado, informada no cadastro.

5.2 A renovação da bolsa será realizada pela IES, após verificação do cadastro e documentos inseridos, de acordo com os recursos financeiros disponíveis e conforme cronograma da SED.

5.3 Os procedimentos para a renovação de bolsa do UNIEDU serão realizados e devidamente documentados pela Equipe Técnica a qual deve ser instituída por portaria no âmbito da IES, mediante publicação de edital específico, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5.4 A Equipe Técnica poderá cancelar a continuidade do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro UNIEDU e na documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

5.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, avaliar a carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

6.1 Não incluir no sistema informatizado da SED documentos comprobatórios da participação nos projetos realizados no semestre anterior.

6.2 Não finalizar o recadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.

6.3 Não comprovar documentalmente a carência econômica.

6.4 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento, das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE), vinculadas no semestre anterior.

6.5 Não atender os períodos estabelecidos em cronograma publicado pela SED;

6.6 Não obter desempenho acadêmico satisfatório com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e aproveitamento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente, sob pena de cancelamento do benefício e impedimento de renovação para o semestre seguinte.

7. DO RESULTADO DA CONTINUIDADE DA CONCESSÃO

7.1. A IES divulgará a relação dos estudantes beneficiados com a continuidade do benefício concedido pelo UNIEDU, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet.

7.2 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa UNIEDU junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

8. DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA CONTEMPLADO COM A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

8.1 O bolsista tem as seguintes responsabilidades:

8.1.1 Aceitar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <https://bolsasUNIEDU.sed.sc.gov.br/>;

8.1.2 Assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link do item 8.1.1, sob pena de perder o direito à continuidade do benefício;

8.1.3 Efetuar o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;

8.1.4 Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos do curso e da IES em que está matriculado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As informações prestadas no recadastro são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção. O não cumprimento das exigências poderá invalidar a renovação e impedir a continuidade do estudante no UNIEDU.

9.2 Ao realizar o recadastro para a renovação da bolsa UNIEDU, o estudante, como parte da execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e os de seus familiares, bem como seus documentos e as informações fornecidas no sistema da SED, serão compartilhados com a instituição de ensino na qual está matriculado, para fins de análise, validação e, se for o caso, homologação da renovação do benefício.

9.3 O estudante que optar pela renovação da bolsa UNIEDU não poderá participar de outros processos de concessão de benefícios simultaneamente.

9.4 A distribuição dos recursos para pagamento das bolsas UNIEDU será previsto em portaria específica, a qual será publicada em Diário Oficial do Estado - DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/leis-e-decretos-legislacao> de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

9.5 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção do recebimento do benefício.

9.6 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

9.7 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

9.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.

9.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

ANEXO I

Cronograma Primeiro Semestre de 2026 - Renovações de Bolsas Uniedu e Inclusão de Documentos Comprobatórios das Bolsas recebidas em 2025/2

A Secretaria de Estado da Educação (SED), em atendimento [Edital nº xxxx/SED/2025](#), divulga o cronograma dos procedimentos relativos às renovações das bolsas de graduação do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU para 2026/1.

Atenção:

Conforme Decreto 450/2024 e Decreto 451/2024, as bolsas UNIEDU com possibilidade de renovação são: Art. 170 Estudo, Art. 170 Pesquisa, Art. 171 Estudo, Art. 171 Licenciatura e Art.171 Pesquisa e Extensão. Para serem elegíveis à renovação, é necessário que, no período de 2025/2, os beneficiários não estivessem registrados no sistema na última fase de seu curso. Caso você não seja bolsista do UNIEDU com possibilidade de renovação, ou não queira renovar sua bolsa UNIEDU e necessite de assistência financeira estudantil para concluir seus estudos, fique atento às publicações relativas aos novos programas Universidade Gratuita e FUMDESC.

De 01/12 (segunda-feira) às 14:00h a 05/12 (sexta-feira) às 19:00h - 5 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

Renovações das bolsas vigentes para o primeiro semestre de 2026 (Menu Comprovantes);
Inclusão documentos comprobatórios das bolsas recebidas em 2025/2 (Comprovante do Projeto Social com Visão Educativa ou das atividades de Pesquisa);
Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro e Recibos Mensais).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e **confirmação das renovações para o primeiro semestre de 2026.**

De 06/12 (sábado) a 15/12 (segunda-feira) - 10 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro e Recibos Mensais).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e **confirmação das renovações para o primeiro semestre de 2026.**

De 16/12 (terça-feira) a 18/12 (quinta-feira) às 19:00h - 3 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

Último período para Renovações das bolsas vigentes para o primeiro semestre de 2026 (Menu Comprovantes);
Inclusão documentos comprobatórios das bolsas recebidas em 2025/2 (Comprovante do Projeto Social com Visão Educativa ou das atividades de Pesquisa);
Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro e Recibos Mensais).

ATENÇÃO: Os estudantes com possibilidade de renovação de sua bolsa beneficiados em 2025.2, deverão realizar os trâmites para renovação da bolsa para o 2026.1 no sistema, impreterivelmente, até a data de **18/12/2025 às 19:00h. Após esta data, conforme legislação vigente, o estudante perde o direito de renovação.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e **confirmação das renovações para o primeiro semestre de 2026.**

De 19/12 (sexta-feira) a 08/01/2026 (quinta-feira) - 21 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro e Recibos Mensais).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

Consultas, ajustes, **confirmação das renovações para o primeiro semestre de 2026.**

ATENÇÃO: A data limite para que as instituições analisem/confirmem as renovações para o primeiro semestre de 2026 é, impreterivelmente, **08/01/2026.**

1. De 09/01/2026 (sexta-feira) a 30/06/2026 (terça-feira) - Restante do Semestre

Módulo ALUNOS **aberto para:**
Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro e Recibos Mensais).
Módulo INSTITUIÇÃO **aberto para:**
Consultas e ajustes.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

